

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. PASTOR REINALDO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo informar ao Legislativo relação de pessoas beneficiadas em programas de assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Executivo deverá remeter semestralmente ao Legislativo, nos meses de março e outubro, a relação de pessoas beneficiadas com inclusão em programas de assistência social por ele patrocinado e desenvolvido, constando o nome dos beneficiados, os endereços, data da entrega e a discriminação dos bens e ou valores, bem como os motivos que levaram à inclusão do beneficiado no respectivo programa e, se possível, número do cadastro de pessoa física (CPF) e o número do registro de identidade civil (RG).

Art. 2º - Esta lista deverá ficar depositada nas Casas Legislativas e à disposição dos parlamentares e demais cidadãos interessados.

Art. 3º - É vedado distribuir dinheiro em espécie como programa de assistência social, sem definição prévia em lei dos requisitos necessários.

Art. 4º - O descumprimento desta disposição será comunicado ao Ministério Público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é constitucional pois não gera despesa, nem impede o Executivo de estabelecer os programas sociais, apenas resguarda ao Legislativo o direito de fiscalizar e evitar o uso eleitoreiro dos recursos públicos.

O Projeto visa também inibir duplicidade de assistência às mesmas famílias, visto que existe a facilidade de pessoas se inscreverem nos mesmos programas em localidades diferentes, indicando endereços diferentes, ocupando assim vagas e cotas de outras pessoas que também necessitam dos benefícios dos programas assistenciais.

Sala das Sessões, em de 2005.

Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS